



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

PROJETO DE LEI Nº 7.116 /2026

AUTOR: MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA (CHIÓ).

Dispõe sobre diretrizes para o acolhimento humanizado de mulheres em situação de perda gestacional (natimorto ou óbito fetal) no âmbito do Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o acolhimento humanizado de mulheres em situação de perda gestacional (natimorto ou óbito fetal), no âmbito dos serviços de saúde do Estado da Paraíba.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se como diretrizes:

- I – a promoção de atendimento humanizado, com respeito à dignidade, privacidade e condição emocional da mulher;
- II – o estímulo à adoção de protocolos de acolhimento que considerem as especificidades do luto materno;
- III – a oferta de suporte psicológico, conforme a disponibilidade da rede de saúde;
- IV – o incentivo à capacitação de profissionais de saúde para abordagem adequada em situações de perda gestacional;
- V – a orientação às pacientes e familiares sobre aspectos médicos, emocionais e sociais relacionados à perda;
- VI – a busca pela organização de fluxos de atendimento que minimizem situações de sofrimento adicional às pacientes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, observando a disponibilidade orçamentária e administrativa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para o acolhimento humanizado de mães que enfrentam a dolorosa experiência do natimorto ou óbito fetal, reconhecendo a necessidade de um cuidado mais sensível, respeitoso e adequado por parte dos serviços de saúde.

A perda gestacional é um evento de profundo impacto emocional, frequentemente acompanhado de sofrimento psíquico intenso. Nesse contexto, o atendimento prestado pelas unidades de saúde desempenha papel fundamental na forma como essa experiência será vivenciada pelas mulheres e suas famílias.

A proposta busca incentivar a adoção de práticas mais humanizadas, como a escuta qualificada, o respeito à privacidade e a oferta de suporte psicológico, sem, contudo, impor obrigações rígidas à administração pública, respeitando os limites constitucionais relativos à iniciativa legislativa.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que harmoniza a promoção de direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana e o direito à saúde, com a necessidade de respeito à organização administrativa do Poder Executivo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente matéria.

S.S. da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa Eptácio Pessoa", 23 de abril de 2026.

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023